

EDITAL DE LEILÃO

2ª Vara da comarca de Jardim - MS.

Edital de 1º e 2º Leilão de bem(ns) imóvel(is) e de intimação do(a)(s) executado(a)(s), Antonio Bressiani, CPF/MF nº 888.073.041-04, com endereço na Rua Maracajú, 702, Vila Angélica II, CEP 79240-000, Jardim - MS; **Antonio Renato Bressiani**, CPF/MF nº 820.547.381-15, com endereço na Rua Maracaju, 127, Vila Angélica I, CEP 79240-000, Jardim - MS; **da coproprietária, Hammanda Wyara Bressiani**, CPF/MF nº 810.365.821-91 e demais interessados.

Dr.(ª) Melyna Machado Mescouto Fialho, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº **0801790-83.2013.8.12.0013**, movido por **HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo** contra **Antonio Bressiani e outro**, em trâmite perante este Juízo e Cartório, que nos termos do artigo 880 e seguintes do CPC, e regulamentado pelo Provimento nº 375/2016 do CSM/TJMS, por intermédio do portal www.selectleiloes.com.br, o Leiloeiro Público Oficial nomeado, o Senhor **Maurício Sambugari Appolinário**, JUCEMS nº 48, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade de leilão exclusivamente eletrônico o(s) bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes neste edital.

VALOR DA CAUSA: R\$ 142.266,15 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), atualizado até 10 de março de 2021, conforme cálculo à fl. 111/112 dos autos.

1. DATA DOS LEILÕES

No **1º Leilão**, com **início** no dia **07 de fevereiro de 2022** às 14:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul) e **término** no dia **11 de fevereiro de 2022** às 14:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul), entregar-se-á(ão) o(s) bem(ns) a quem ofertar o maior lance, em valor igual ou superior ao valor de avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação, o **2º Leilão** seguir-se-á sem interrupção, a partir do encerramento do 1º Leilão e com **término** no dia **25 de fevereiro de 2022** às 14:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem der o maior lance, não sendo aceito lance inferior a **50% do valor de avaliação** (art. 891, § único do CPC e art. 25, § único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

2. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS)

2.1. DESCRIÇÃO: A parte ideal de 50% de um lote de terreno urbano, sito à Rua Antônio João, nos fundos do imóvel de nº 265 ou nº 270, sendo um terreno encravado, sem acesso à via pública, determinado sob o lote nº 112 da quadra nº 13 do

bairro/loteamento Vila Camisão, na cidade de Jardim - MS. O imóvel está registrado sob a matrícula nº 11.716 do 1º Serviço Notarial e Registral de Jardim - MS, a fração ideal do imóvel possui área de 100,00 m², enquanto que a totalidade do imóvel possui área de 200,00 m². A matrícula nº 11.716 possui as seguintes confrontações: frente, 20,00 metros para a Rua Antônio João; fundos, 20,00 metros com o lote nº 112 (parte 01); lado direito, 40,00 metros com o lote nº 114; lado esquerdo, 40,00 metros com o lote nº 110. **Observações do oficial de justiça:** "A única edificação, em madeira, existente no local, tem medida de 3,10 metros x 7,80 metros e encontra-se em péssimo estado de conservação, sendo que qualquer intervenção a ser feita no local, passará por uma reconstrução, pois a estrutura está muito prejudicada. Não tem piso no local, nem portas ou janelas". **Demais observações:** Conforme Av. 2 constante na matrícula, a área do imóvel que antes era de 800,00 m² passou a ser de 200,00 m², em razão da venda de 600,00 m² mencionada no referido registro.

2.2. VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 8.899,00, conforme auto de avaliação datado de 21/12/2020, à fl. 91-99 dos autos.

2.3. FIEL DEPOSITÁRIO: O(s) bem(ns) está(ão) depositado(s) com o(a) executado(a) Antonio Renato Bressiani, conforme auto de penhora datado de 21/12/2020, à fl. 90 dos autos.

2.4. DÉBITOS: O imóvel não possui cadastro imobiliário (BIC), razão pela qual restou impossibilitada a emissão de certidão de débitos de IPTU, conforme certidão emitida pela Prefeitura de Jardim - MS, à fl. 125 dos autos.

2.5. ÔNUS: Sobre o processo inexistente recurso pendente de julgamento. Sobre o(s) bem(ns) recaem os seguintes ônus constantes na matrícula imobiliária:

- **R. 3/11.716** - em 15/01/2001 - **PENHORA DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 013.00.001144-7/0000, movido por Banco do Brasil S/A contra Antonio Renato Bressiani.
- **R. 4/11.716** - em 31/07/2020 - **PENHORA DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 0801676-47.2013.8.12.0013, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Jardim/MS, movido por HSBC Bank Brasil S/A contra Antonio Renato Bressiani e outro;
- **R. 5/11.716** - em 12/02/2021 - **PENHORA DE 50% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 0801790-83.2013.8.12.0013, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Jardim/MS, movido por HSBC Bank Brasil S/A contra Antonio Bressiani e Antonio Renato Bressiani. Valor da ação: R\$ 41.454,09 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos).

3. AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA(A)(S) EXECUTADO(A)(S)

Constam as seguintes ações cíveis em nome do(a) executado(a), Antonio Renato Bressiani, CPF/MF nº 820.547.381-15: 1ª Vara da comarca de Jardim - MS: Processos nºs 0000004-67.1995.8.12.0013 [1] (suspensão), 0800582-30.2014.8.12.0013, 0800995-

67.2019.8.12.0013 (julgado), 0801136-62.2014.8.12.0013 (suspensão), 0801584-64.2016.8.12.0013, 0000125-27.1997.8.12.0013 (suspensão), 0801136-62.2014.8.12.0013 (suspensão); 2ª Vara da comarca de Jardim - MS: Processos nºs 0001144-63.2000.8.12.0013, 0801249-74.2018.8.12.0013, 0801255-23.2014.8.12.0013 (suspensão), 0801676-47.2013.8.12.0013, 0801790-83.2013.8.12.0013, 0800003-82.2014.8.12.0013, 0801111-49.2014.8.12.0013 (suspensão), 0801676-47.2013.8.12.0013, 0801790-83.2013.8.12.0013.

4. CONDIÇÕES DE VENDA

4.1. Da arrematação pelo crédito: O exequente poderá participar do leilão e arrematar os bens utilizando-se do valor de seu crédito. Caso o exequente arremate os bens e seja o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente; Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro (art. 892, § 1º do CPC);

4.2. Da participação no leilão: Para participar do leilão eletrônico os interessados deverão realizar cadastro prévio com pelo menos 24 h (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, conforme instruções contidas em: www.selectleiloes.com.br; O cadastro é gratuito, sendo requisito indispensável para participar do leilão, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem como, implicando na aceitação integral das regras deste edital; podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas no art. 890 do CPC (art. 13 e art. 14 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.3. Do pagamento da arrematação e da comissão: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término do leilão, mediante guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela SELECT LEILÕES; bem como, a comissão do leiloeiro, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, via boleto na rede bancária, ou transferência eletrônica por DOC ou TED, na conta corrente da empresa gestora de leilões eletrônicos: SELECT LEILÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 26.186.044/0001-41, Banco Bradesco, Código do Banco nº 237, Agência nº 1902-0, Conta Corrente nº 59494-6.

4.4. Da arrematação livre de ônus: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, § único do CTN e art. 908, § 1º do CPC);

4.5. Da arrematação na modalidade parcelada: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá apresentar por escrito até o início do primeiro

leilão, proposta de aquisição por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição por valor que não seja considerado vil. Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895 do CPC);

4.6. Do estado de conservação do(s) bem(ns): O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições (art. 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.7. Da perfectibilização da arrematação: Assinado o Auto de Arrematação, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que sejam julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no art. 903, caput e §1º do CPC. Havendo interposição de Embargos à Arrematação, o Juiz poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do bem até julgamento do recurso;

4.8. Da transferência e da imissão na posse: A carta de arrematação do imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro. A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (art. 35 do CTN e art. 901 do CPC);

4.9. Da desistência da arrematação: Conforme art. 903 do CPC, o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvidos os depósitos que tiver feito: se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem;

4.10. Dos lances: Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro, imediatamente divulgados on-line, viabilizando a preservação do tempo real das ofertas, não admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Para haver o encerramento do leilão, este deverá permanecer por três minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados possam ofertar novos lances (art. 24 e art. 27 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.11. Das penalidades: Caso o arrematante não efetue os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para apreciação do magistrado, na forma do art. 895, § 4º e 5º, do art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do CPC. O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (conforme art. 31 e art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.12. Do acordo e da remissão: Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remissão após a publicação do edital de leilão, será devida pelo(s) executado(s), ao Leiloeiro Oficial, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, ou débito/acordo, o que for menor, (art. 10, § 3º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.13. Das situações em que será devida a comissão do leiloeiro: A comissão será devida pelo arrematante ao leiloeiro público no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial na hipótese da desistência abordada no art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (art. 10, § 1º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação anteriormente à publicação do edital; A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo

pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro;

4.14. Da preferência aquisitiva: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 do CPC).

4.15. Dos esclarecimentos: No escritório do leiloeiro, localizado na Rua da Paz, 1043, Jardim dos Estados, CEP 79020-250, Campo Grande - MS, ou pelo e-mail contato@selectleiloes.com.br, site www.selectleiloes.com.br e fone (67) 99968-8185.

Caso o executado não possua advogado constituído nos autos para intimação por publicação no Diário de Justiça e não seja encontrado para intimação pessoal (art. 889 do CPC), fica o mesmo ciente da realização do leilão por meio do presente; e para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo.

Jardim - MS, 25 de novembro de 2021.

Dr.(ª) Melyna Machado Mescouto Fialho
Juiz(a) de Direito
(assinado por certificação digital)